



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 442, DE 1991

Dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 38 , DE 2022

Dê-se aos arts 2º e 8º do Substitutivo ao PL nº 442, de 1991, as seguintes redações, bem como inclua-se o Capítulo IV, renumerando-se os demais.

"Art. 2º

.....
XIX – aposta de quota fixa: espécie de aposta que toma por base prognóstico sobre resultado ou desfecho de evento real, de temática esportiva ou não, na qual se define, no momento de sua efetivação, o valor que o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico."

..... (NR)

"Art. 8º

.....
VIII – aposta de quota fixa."

..... (NR)

"CAPÍTULO IV – DAS APOSTAS DE QUOTA FIXA

Art. 18. As entidades operadoras de jogos de quota fixa serão licenciadas pelo órgão regulador e supervisor federal e será explorada, exclusivamente, em ambiente concorrencial, com possibilidade de ser comercializada em quaisquer canais de distribuição comercial, físicos e em meios virtuais.

§1º Será credenciada, no máximo, 1 (uma) operadora de jogos de quota fixa a cada 700,000 (setecentos mil) de habitantes em cada Estado ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Distrito Federal onde a operadora deverá ter sede, na forma do regulamento.

§2º Em Estados ou Distrito Federal com menos de 700,000 (setecentos mil) de habitantes será credenciada no máximo 1 (uma) operadora de jogos de quota fixa.

Art. 19. O credenciamento para a exploração de jogo de quota fixa será concedido por prazo determinado de 25 (vinte e cinco) anos, renováveis por igual período, desde que observados os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Todos os registros da credenciada, seja de postas ou extração, devem ser informatizados com possibilidade de acesso em tempo real (on line) pela União, integrado ao SINAJ (Sistema Nacional de Jogos e Apostas) para controle das suas apostas, nos termos do regulamento respectivo desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por finalidade restabelecer a previsão de apostas de quota fixa no País, excluído do último Substitutivo apresentado pelo relator em plenário.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2022.

Deputado MARCELO RAMOS
PSD-AM